



# ESTATUTO - SOME

## TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação

**Art. 1º.** A **SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada pela sigla **SOME**, fundada em 22 de outubro de 1952, em Passo Fundo, RS, e registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Ofício dos Registros Especiais sob nº 106, em 17 de novembro de 1952, e, posteriormente, em Santa Maria, RS, sob o nº 464, em 3 de setembro de 1975, inscrita no CNPJ sob o nº 92.023.159/0001-40, é pessoa jurídica de direito privado, ASSOCIAÇÃO de utilidade pública, beneficente, de assistência social, educacional, filantrópica, sem fins lucrativos, estando organizada de conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o presente Estatuto.

### CAPÍTULO II

#### Da Sede e do Foro

**Art. 2º.** A sede e foro da **SOME** é na Rua Irmão José Otão, nº 11, 3º andar, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

### CAPÍTULO III

#### Dos Fins

**Art. 3º** A **SOME** tem por finalidade promover, na comunidade, a educação, a assistência social, a cultura, a pesquisa, o esporte, a ecologia, a qualificação profissional, a integração ao mercado de trabalho, o trabalho com crianças e adolescentes, e outras atividades beneficentes de forma integrada às políticas setoriais, visando o atendimento, o assessoramento, a defesa e garantia de direitos, podendo, para tanto, firmar convênios, contratos e parcerias.

**Parágrafo Único** – Na promoção de assistência social a **SOME** também executará serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e planejado.

**Art. 4º** A **SOME** também presta serviços gratuitos, permanentes e sem discriminação de clientela.

**Art. 5º** A **SOME** não remunera nem concede vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### CAPÍTULO IV

#### Da Duração e Dissolução

**Art. 6º** A duração da **SOME** é por tempo indeterminado.

**Art. 7º** A **SOME** somente será dissolvida ou extinta por decisão da maioria absoluta de seus associados efetivos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

**Art. 8º** Em caso de dissolução ou extinção da **SOME**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas.

1712919





1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 2 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I Dos Associados

---

**Art. 9º.** A **SOME** compreende associados estagiários e associados efetivos.

§ 1º Associados estagiários são aqueles que ingressam no quadro social, devidamente aceitos pelo Conselho Administrativo, por maioria absoluta de votos favoráveis.

§ 2º Associados efetivos são aqueles aceitos nessa categoria em sessão regular do Conselho Administrativo por maioria absoluta de votos favoráveis.

**Art. 10.** O número de associados é ilimitado.

**Art. 11.** Nenhum associado é obrigado a cotização de espécie alguma.

**Art. 12.** Somente os associados efetivos podem integrar o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal da **SOME**.

**Art. 13.** Os associados não adquirem, por qualquer título, direito algum sobre os bens da Associação, da mesma forma que não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela **SOME**.

**Art. 14.** São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) exercer, se for associado efetivo, cargos de direção da **SOME**;
- c) receber atendimento, assistência e aprimoramento.

**Art. 15.** São deveres dos associados:

- a) colaborar para a integral consecução dos fins da **SOME** e de suas unidades;
- b) cumprir as determinações das Assembleias Gerais e as tarefas que lhes sejam designadas pelos órgãos de administração em seus diversos níveis;
- c) observar os dispositivos do presente Estatuto.

**Art. 16.** O associado excluído ou se retirando da **SOME**, por qualquer motivo, não terá direito a salários, indenizações, compensações de qualquer título, espécie ou natureza, inclusive exigências concernentes a recolhimentos previdenciários.

## TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

### CAPÍTULO I Do Patrimônio

---

**Art. 17.** A **SOME** pode possuir, a título de propriedade ou de usufruto, todos os bens móveis e imóveis necessários à realização de seus fins, bem como exercer prestação remunerada de serviços visando a sua finalidade.

1712919





**Art. 18.** Integram o patrimônio da **SOME** os bens móveis e imóveis que possui documentados em seu nome, bem como, em definitivo, todos os direitos sobre obras culturais ou didáticas de autoria de qualquer de seus associados.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Recebimentos e do Resultado**

---

**Art. 19.** As receitas da **SOME** são provenientes de:

- a) serviços prestados;
- b) auxílios e subvenções;
- c) doações e contribuições a qualquer título;
- d) aplicações financeiras;
- e) fideicomissos constituídos em seu favor e dos que forem instituídos por terceiros;
- f) locações;
- g) receitas diversas.

**Art. 20.** A **SOME** aplica integralmente suas rendas, subvenções, doações, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 21.** A **SOME** não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Dos Órgãos de Administração**

---

**Art. 22.** A **SOME** se organiza administrativamente através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

1712919  


#### **SEÇÃO I**

##### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 23.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão e se reúne ordinariamente de três em três anos e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Administrativo, da maioria do Conselho Administrativo ou de pelo menos um quinto (1/5) dos associados efetivos.

**Art. 24.** A convocação será feita por escrito, constando hora, dia, local e pauta, com no mínimo setenta e duas (72) horas de antecedência.

**Art. 25.** A Assembleia Geral somente será considerada legitimamente constituída quando estiver presente a metade e mais um dos associados efetivos.

**Parágrafo único.** Na falta de "quórum" em primeira chamada, a Assembleia Geral se instalará meia hora após, com pelo menos um terço dos associados efetivos.



**Art. 26.** As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão abertas pelo Presidente da **SOME** ou pelo representante dos convocados e dirigidas por um Presidente e um Secretário eleitos ou aclamados pela plenária.

**Art. 27.** Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) aprovar a gestão administrativa e a prestação de contas financeira, esta acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal e dar-lhes posse.

**Art. 28.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) alterar o presente Estatuto;
- b) dissolver a **SOME** e dar destino ao patrimônio social observando os Art. 7º e 8º;
- c) eleger novos membros do Conselho Administrativo em caso de vacância;
- d) tratar de qualquer assunto considerado relevante para os interesses da **SOME**;
- e) destituir qualquer membro do Conselho Administrativo.

**Art. 29.** As decisões das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes na plenária, ressalvado o que preceituam os artigos que tratam da dissolução da **SOME**, da alteração do presente Estatuto e destituição de algum membro do Conselho Administrativo.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem as letras "a" e "e" do Artigo 28, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

**Art. 30.** O Conselho Administrativo é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e por no mínimo dois (2) Conselheiros associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, permitidas somente duas (2) reeleições consecutivas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo único.** O Tesoureiro, associado efetivo, será indicado e nomeado pelo Presidente, após aprovação prévia pelo Conselho Administrativo.

**Art. 31.** Em caso de vacância no Conselho Administrativo, a Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente para eleger novo membro entre os associados efetivos para preenchimento da vaga.

**Art. 32.** O Conselho Administrativo se reúne mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. O "quórum" para a validade das decisões é de no mínimo metade mais um de seus membros.

§ 2º. As decisões são adotadas por maioria de votos dos presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto decisivo.

**Art. 33.** Compete ao Conselho Administrativo:

- a) dirigir a **SOME** praticando todos os atos concernentes aos seus fins;
- b) administrar os fundos sociais da **SOME**;
- c) auxiliar o Presidente na sua administração;
- d) aprovar o nome do Tesoureiro;
- e) organizar todo e qualquer regulamento de ordem interna;
- f) deliberar acerca da admissão de novos associados;
- g) votar a demissão de qualquer associado, seja a requerimento deste ou em virtude de resolução de seus membros;
- h) criar, denominar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos da **SOME**;

1712919





- i) definir quais estabelecimentos mantidos prestarão serviços gratuitos, de acordo com o presente Estatuto;
- j) autorizar a aquisição, venda, doação, transferência, permuta ou oneração de bens imóveis;
- k) autorizar a contratação de empréstimos;
- l) convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- m) opinar sobre a indicação dos gestores dos estabelecimentos mantidos;
- n) constituir comissões de assessoramento, permanentes ou temporárias;
- o) praticar os demais atos que a administração exigir;
- p) resolver os casos omissos do presente Estatuto.

**Art. 34.** Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) administrar a **SOME**;
- b) indicar e nomear o Tesoureiro;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- d) representar a **SOME** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nomear preposto;
- e) convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Administrativo;
- f) presidir as reuniões do Conselho Administrativo;
- g) nomear procuradores;
- h) nomear os gestores dos estabelecimentos mantidos;
- i) assinar contratos e instrumentos de transações.

**Art. 35.** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nas suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos, bem como:

- a) presidir as reuniões do Conselho Administrativo, na ausência do Presidente;
- b) nomear procuradores.

**Art. 36.** Compete ao Secretário:

- a) auxiliar o Presidente nas suas funções;
- b) lavrar as atas das sessões do Conselho Administrativo;
- c) comunicar a quem de direito as decisões tomadas pelos órgãos administrativos;
- d) manter atualizado o registro do quadro social.

1712919



**Art. 37.** Compete ao Tesoureiro:

- a) conservar e prover os bens da **SOME**;
- b) organizar e dirigir a Tesouraria e a Contabilidade, bem como manter a escrituração das receitas e despesas da **SOME**, em livros revestidos das formalidades legais, que assegurem a respectiva exatidão;
- c) ser um dos procuradores da **SOME**;
- d) fazer a movimentação de valores, assinando os respectivos documentos;
- e) receber pagamentos, subsídios, subvenções e doações de qualquer natureza ou proveniência destinados à **SOME** ou aos seus estabelecimentos mantidos;
- f) acompanhar, orientar e fiscalizar os estabelecimentos mantidos pela **SOME**;
- g) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da **SOME**, em conjunto com o Presidente ou com um dos procuradores, podendo, ainda, esses mesmos poderes serem exercidos, conjuntamente, por dois procuradores nomeados pelo presidente;
- h) assinar contratos e instrumentos de transações;
- i) apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal, quando solicitado, o relatório da situação financeira;
- j) fazer publicar, anualmente, o Balanço Patrimonial da **SOME**, juntamente com o Demonstrativo do Resultado do Exercício;
- k) submeter ao Conselho Administrativo, para apreciação ou aprovação, assuntos de natureza econômico-financeira da **SOME**.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

**Art. 38.** O Conselho Fiscal é um órgão autônomo composto por três (3) associados efetivos titulares e três (3) suplentes eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três (3) anos, coincidente com o mandato do Conselho Administrativo da **SOME**. Em caso de vacância de algum membro do Conselho Fiscal, a substituição seguirá a ordem do suplente mais votado.

**Art. 39.** Compete ao Conselho Fiscal examinar permanentemente as finanças, livros de registros contábeis, balanços e balancetes, e todos os documentos financeiros da **SOME**, emitindo o seu parecer anual.

## TÍTULO V DA CONSTITUIÇÃO

### CAPÍTULO I

#### Dos Estabelecimentos Mantidos

**Art. 40.** A **SOME** é constituída por sua Sede, seus estabelecimentos mantidos e por todos os bens móveis e imóveis, escriturados e registrados em seu nome, sendo a única responsável por sua administração.

**Art. 41.** Os estabelecimentos mantidos, sem personalidade jurídica própria, de responsabilidade exclusiva da **SOME**, são:

#### I – CACHOEIRA DO SUL – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA ROQUE GONÇALVES**  
CNPJ 92.023.159/0002-20  
Rua Saldanha Marinho, 563

1712919



#### II – ERECHIM – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA MEDIANEIRA**  
CNPJ 92.023.159/0004-92  
Rua Valentin Zambonato, 85

#### III – PASSO FUNDO – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**  
CNPJ 92.023.159/0006-54  
Rua Fagundes dos Reis, 746
- b) **COMUNIDADE MARISTA DE PASSO FUNDO**  
CNPJ 92.023.159/0017-07  
Rua Capitão Eleutério, 816

#### IV – PORTO ALEGRE – RS:

- a) **COLÉGIO MARISTA SÃO PEDRO**  
CNPJ 92.023.159/0008-16  
Rua Álvaro Chaves, 625. Bairro Floresta

- b) **CENTRO SOCIAL MARISTA IRMÃO ANTÔNIO BORTOLINI**  
CNPJ 92. 023.159/0007-35  
Av. Voluntários da Pátria, 1940 – Bairro Floresta
- c) **ASSESSORIA MARISTA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING**  
CNPJ 92. 023.159/0020-02  
Rua Irmão José Otão, 11 – Sala 101
- d) **COLÉGIO MARISTA CHAMPAGNAT**  
CNPJ 92.023.159/0024-36  
Av. Bento Gonçalves, 4314 – Bairro Partenon
- e) **ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARISTA MENINO JESUS**  
CNPJ 92.023.159/0023-55  
Rua Garça Moura, 100 – Loteamento Santa Terezinha
- f) **PÓLO MARISTA DE FORMAÇÃO TECNOLÓGICA**  
CNPJ 92.023.159/0026-36  
Estrada Antonio Severino, 1493 – Pavilhão 5 – Bairro Mário Quintana
- g) **UNIDADE CORPORATIVA E CANÔNICA**  
CNPJ 92. 023.159/0033-27  
Rua Irmão José Otão, 11 – 5º andar

**V – SANTA MARIA – RS:**

- a) **COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA**  
CNPJ 92.023.159/0009-05  
Rua Floriano Peixoto, 1217
- b) **RESIDÊNCIA MARISTA DO CERRITO**  
CNPJ 92. 023.159/0031-65  
BR 158, Km 323 – Cerrito
- c) **ESCOLA MARISTA DE ENSINO FUNDAMENTAL SANTA MARTA**  
CNPJ 92.023.159/0030-84  
Rua Irmão Cláudio Rohr, 150 – Vila Pôr-do-Sol
- d) **COMUNIDADE MARISTA SANTA MARTA**  
CNPJ 92023159/0025-17  
Rua Irmão Jacinto, 501 – Vila Pôr-do-Sol
- e) **COMUNIDADE MARISTA DE SANTA MARIA**  
CNPJ 92.023.159/0021-93  
Rua Floriano Peixoto, 1217 – Anexo Fundos
- f) **CENTRO SOCIAL MARISTA SANTA MARTA**  
CNPJ 92.023.159/0027-89  
Rua M, 120 – Vila Pôr-do-Sol

1712919



**VI – SANTO ÂNGELO – RS:**

- a) **COLÉGIO MARISTA SANTO ÂNGELO**  
CNPJ 92.023.159/0013-83  
Av. Venâncio Aires, 971
- b) **CENTRO DE FORMAÇÃO MARISTA SANTO ÂNGELO**  
CNPJ 92.023.159/0029-40  
Rua Pedro Lied, 1000

**VII – URUGUAIANA – RS:**

- a) **COLÉGIO MARISTA SANT'ANA**  
CNPJ 92.023.159/0015-45  
Rua Bento Martins, 2015



**MARISTA**  
SOME

Sociedade Meridional de Educação  
92.023.159/0001-40

- b) **COMUNIDADE MARISTA DE URUGUAIANA**  
CNPJ 92.023.159/0022-74  
Rua Bento Martins, 2015

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**VIII – VIAMÃO – RS:**

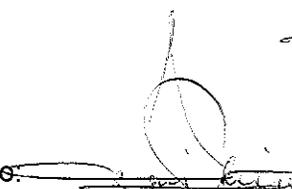
- a) **CENTRO MARISTA DE TECNOLOGIA**  
CNPJ 92.023.159/0032-46  
Av. Senador Salgado Filho, 8000

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de abril de 2016.

Porto Alegre – RS, 25 de abril de 2016.

  
**Sociedade Meridional de Educação**  
Inacio Nestor Etges – Presidente

Visto:

  
**Elder Luiz Felipe**  
OAB/RS 55.708

1712919





# 1º TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3668  
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Párcio Brinckmann Filho

## CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da 'SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME', no Livro A-194, sob Nº de ordem 97699, as Fls. 11 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 14 de dezembro de 2016.

Luciana Jardim dos Santos - Escrevente Autorizada

Total: R\$ 586,00 + R\$ 15,65 = R\$ 601,65

Certidão PJ (2 pgs): R\$ 15,20 (0449.03.1400001.25156 = R\$ 0,85)

Certidão PJ (8 pgs): R\$ 425,60 (0449.04.1500001.33076 a 33082 = R\$ 7,35)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.33075 = R\$ 1,05)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.33074 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 16,80 (0449.03.1400001.25155 = R\$ 0,85)

Processamento eletrônico: R\$ 36,90 (0449.01.1500001.79102, 79104 a 79111 = R\$ 4,05)

Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.79103 = R\$ 0,45)